



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI**

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 – Fax.: (21) 2139-3206

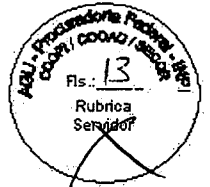
NOTA Nº 0152-COOPI-PF-INPI-ALB-2.8/2011

PROCESSO Nº 52400.007199/2011-59

INTERESSADO: PR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 357 de 2011 – Alteração de dispositivos da Lei nº 9.279/96 - LPI – Crimes contra a propriedade industrial – Majoração de penas – Prevalência da ação penal pública

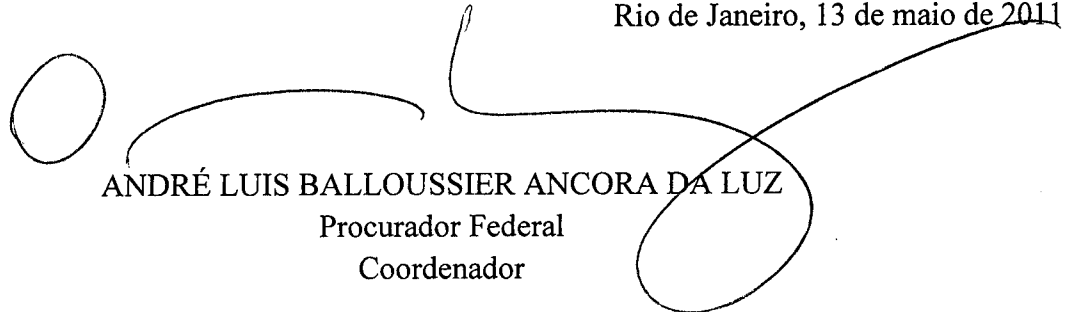
1. Cuida-se de Projeto de Lei em tramitação (PL 357/11) de autoria de Sua Excelência o Deputado Julio Lopes, em que se pretende a alteração de dispositivos diversos da Lei de Propriedade Industrial-LPI, Lei nº 9.279/96, *in casu* os arts. 183, 184, 196, 199, 202, 204 e 207 da LPI, cf. fls. 05/08, *retro*.
2. Conforme proposto no Projeto de Lei em comento, tem-se, fundamentalmente, a majoração de penas hoje previstas no diploma legal vigente no caso de crimes contra a propriedade industrial, buscando-se inclusive afastar a jurisdição dos Juizados Especiais, como expressamente destacado na justificativa acostada às fls. 07/08, bem como a mudança da natureza da ação penal cabível, de privada, como na absoluta maioria, hoje, dos casos (v. redação atual do art. 199 da LPI), para pública incondicionada, em sua maioria.
3. Consultado, por iniciativa desta PROC, o recém-criado Centro de Defesa da Propriedade Intelectual (CEDPI) deste Instituto (fl. 10), veio a manifestação acostada à fl. 11.
4. Impende desde logo destacar que, conquanto se tratando de medida propondo a alteração do texto da LPI, a parte afetada pela modificação que se propõe nada tem a ver com a precisa esfera de atuação do INPI, por disciplinarem os artigos alterandos os crimes contra a propriedade industrial e de concorrência desleal, inscritos nos arts. 183 a 195 da LPI, e as disposições gerais sobre a matéria, enfeixadas nos arts. 196 a 210 da LPI.
5. Mesmo no caso dos crimes de contrafação, estes os relativos à violação de direitos de propriedade industrial (LPI, arts. 183 a 194), sem falar, naturalmente, nos crimes de concorrência desleal (LPI, art. 195), não se cogita de matéria afeta diretamente à área de atuação deste Instituto, que, ao menos sob a égide da legislação hodiernamente em vigor, não tem poder de polícia, limitando-se a sua atividade ao exame dos pedidos e, se o caso, concessão dos direitos de propriedade industrial, cuja eventual violação, pelo menos no momento presente, repita-se, refoje ao escrutínio da Autarquia, consistindo em matéria, inclusive, da jurisdição do Poder Judiciário dos Estados da Federação.



6. Dessarte, sem afirmar em nenhum momento que a proposta em tramitação legislativa não se revista de mérito, pelas razões que a presidiram e julgadas relevantes pelo seu autor, parece-me ser o caso de se eximir o INPI de manifestação no tocante ao aumento de penas proposto – por sinal bastante agravadas em cotejo com o que previsto no ordenamento jurídico vigente –, sobre o que outros segmentos e instituições dirão talvez melhor, não me parecendo, por outro lado, haver objeção quanto à mudança da natureza da ação penal, de privada para pública incondicionada, na maioria dos casos, mas se me afigurando, *sub magna judice*, deva ser a manifestação formal do INPI, da forma sucinta como requerido (v. fl. 04), por “FORA DE COMPETÊNCIA”.

7. *Sub censura* do Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2011



ANDRÉ LUIS BALLOUSSIÉ ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho Nº 0450/2011-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MSM-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo Nº. 52400.007199/2011-59

1. Estou de acordo com a NOTA Nº 0152-COOPI-PF-INPI-ALB-2.8/2011, elaborada pelo Procurador Federal, Dr. André Luís Balloussier Ancora da Luz, Coordenador desta Procuradoria.
2. À Presidência.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2011

Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe